



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Decreto nº 2538/2016

Sapé, 29 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ – PREV SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2016, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 5º, da Lei 919/2006 passam a conforme segue:

DECRETA:

Art. 1º. – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2016.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2016	13,29%	4,81%	18,10%
2017	13,29%	8,28%	21,57%
2018	13,29%	12,75%	26,04%
2019	13,29%	17,22%	30,51%
2020	13,29%	21,70%	34,99%
2021	13,29%	27,17%	40,46%
2022	13,29%	31,64%	44,93%
2023	13,29%	36,11%	49,40%
2024	13,29%	40,58%	53,87%
2025 até 2047	13,29%	45,05%	58,34%

Art. 2º. – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 29 de abril de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional